



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



LEI MUNICIPAL Nº 954, DE 25 DE ABRIL DE 2017.

"DISPÔE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA INDENIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE, ATUANTES EM REGIME DE PLANTÃO NO HOSPITAL REGIONAL NO PRIMEIRO QUADRIMESTRE/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a indenização dos profissionais da área medica relativa ao primeiro quadrimestre de 2017, no valor estimado de R\$ 166.600,00 (cento e sessenta e seis mil e seiscentos reais).

Parágrafo Único: Para as suplementações orçamentarias próprias ao orçamento vigente, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder os ajustes, sem abatimento ao índice atualizado previsto pelo artigo 10 da Lei Municipal nº 937/2016.

Art. 2º - A autorização para o presente pagamento se dará em caráter indenizatório e com fulcro no artigo 31 da Constituição Federal, devendo o Poder Executivo promover a contratação desses profissionais por meio de regular procedimento administrativo no prazo de 30 dias após a sanção desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias de Abril de 2017.

**MAURICIO FERREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**

P U B L I C A D O
EM 25/04/2017
Resp. Plauti